



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE (0183) 75-1541

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

00082

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 151/95
27 de julho de 1995

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 1996”.

WILSON ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no Artigo 46, Parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A proposta orçamentária para o Exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração direta e indireta e será elaborada com estrita observância na Lei Municipal nº 029/93, de 05 de Julho de 1993 (Plano Plurianual) e ao artigo 27 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Artigo 2º - A proposta orçamentária elaborada nos termos do artigo anterior e que será encaminhada ao Poder Legislativo, no prazo previsto pelo inciso III do parágrafo 6º do artigo 136, da Lei Orgânica do Município, compor-se-á pelos dispostos nos incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo 1º - A justificação dos elementos de despesa abaixo discriminados que constarem da proposta orçamentária, deverá apresentar subsídios detalhados e suficientes à interpretação das metas e objetivos do Poder Executivo, informando pelo menos o que segue:

- I - para “obras e instalações”, qual a dimensão de terreno a ser utilizado, se já pertencer ao Município, em que área irá construir, ou se será adquirida para aquela finalidade, qual será a área a ser edificada, qual o tipo e padrão de construção e o período de início e término de cada etapa do projeto;
- II - para “aquisição de imóveis”, informar qual a dimensão da área a ser adquirida, para qual finalidade pretende adquirir o terreno ou a edificação; e
- III - para “aquisição de outros bens de capital já em utilização”, a especificação, o estado de conservação e qual o período de utilização dos bens.

Parágrafo 2º - O Projeto de Lei do Orçamento anual que compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social do Município, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, nos artigos 2º ao 21, da Lei Federal 4.320/64, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE (0183) 75-1541

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

00063

2

17 de março de 1964, combinados com os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 135 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - As diretrizes para a proposta orçamentária do Município que o Poder Executivo encaminhará para apreciação do Poder Legislativo, são as abaixo enumeradas:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos e não poderão ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, compreendendo os compromissos assumidos com o advento da Lei Municipal nº 129/95, de 22 de março de 1995, e os encargos sociais e salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - serão consignados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;
- IV - somente as metas e prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei, poderão ser consignadas; e
- V - nos quadros e anexos que integrarão o Projeto de Lei Orçamentária, serão especificadas individualmente as receitas oriundas de prestação de serviços de utilidade pública, assim como as despesas com estes serviços, com a educação e transporte serão classificadas pelos subprogramas próprios que foram fixados pela Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, atualizada pelas Portarias 4/75, 25/76, 36/80 e 36/89.

Artigo 4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até o dia 31 de julho do exercício corrente para ser compatibilizada com os demais Órgãos da Administração e com a receita estimada, devendo ser mantida, pelo menos, com a mesma relação percentual aplicada no corrente exercício e, garantir os meios necessários ao seu funcionamento.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação e na despesa, verificada no período de 1º de julho de 1994 a 30 de junho de 1995, corrigidas monetariamente pela inflação medida pelo IPC/Fipe, cujos valores obtidos serão projetados para o exercício de 1996, considerando a tendência inflacionária do período de julho de 1995 a dezembro de 1996, as alterações da legislação tributária do Município e das transferências relativas à participação do Município na receita do Estado e da União e a expansão ou diminuição dos serviços públicos.

Parágrafo Único - As receitas de transferências da União e/ou dos Estados serão, obrigatoriamente, individualizadas e identificadas pelo convênio e/ou tipo de participação.

Artigo 6º - Poderão ser consignadas subvenções sociais à entidades que prestam serviços de utilidade pública ao Município, que serão consignadas no Orçamento anual com a indicação da respectiva entidade, cujos valores serão atribuídos em função das unidades de atendimento, nos termos do artigo 16 e parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE (0183) 75-1541

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

00084

3

Artigo 7º - Os projetos de Lei sobre alteração da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários para vigor no exercício de 1996, só poderão ser apresentados à Câmara Municipal, até quatro meses do encerramento do exercício corrente.

Artigo 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei, poderão ser ajustadas através de Lei.

Artigo 10 - A execução da Lei Orçamentária Anual atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Federal 8.666/93, ou por outras que vierem a sucedê-las.

- I - nenhum projeto será iniciado sem a garantia de dispor de recursos financeiros para a sua execução e, não serão contratadas ou iniciadas obras no 2º semestre com cronograma físico-financeiro para o exercício seguinte;
- II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- III - as receitas de serviços de utilidade pública deverão ser discriminadas e individualizadas nos balancetes mensais;
- IV - as despesas com serviços de utilidade pública, de educação e transporte, serão discriminadas pelos respectivos subprogramas, fixados pela classificação da funcional programática, instituída pela Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral e atualizado pelas Portarias 4/75, 25/76, 36/80 e 36/89.
- V - as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão repassadas nos termos do inciso XXI do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, pela representação percentual estabelecida pelos créditos orçamentários e as receitas correntes do Município, excluindo as provenientes de convênios".

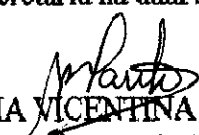
Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de julho de 1995.


WILSON ALVES DA SILVA

Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


MARIA VICENTINA DOS SANTOS
Diretora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE (0183) 75-1541

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

00085

4

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996

ANEXO I

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - PROCESSO LEGISLATIVO:- 1 - 2 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Dotar a Câmara Municipal de Equipamentos e Material Permanente de maneira à suprir as necessidades de conformidade as novas instalações.
7 - ADMINISTRAÇÃO:- 7 - 2 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de Trabalho, tornando-as mais eficientes.
7 - 3 Ampliação do sistema computadorizado Municipal;	- Dotar a Prefeitura de um sistema permanente de modernização na área da Informática, tornando mais eficiente os serviços Administrativos.
7 - 5 Reestruturação Administrativa;	- Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativo a coletividade.
7 - 6 Amortização da Dívida Pública;	- Pagamento dos precatórios, judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da C.F., e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; - Amortização de financiamentos Diversos.
7 - 9 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/as Unidades Financeiras.	- Equipar as várias unidades financeiras com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as, mais eficientes.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS:- 41 - 1 Construção e instalação de seis classes para a Educação Pré-Escolar;	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à criança de quatro à seis anos do Município.
41 - 2 Construção de uma Creche;	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à criança de 0 à 4 anos.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL:- 42 - 1 Aquisição de 02 Peruas para transporte de alunos;	- Oferecer condições de transporte aos estudantes de nosso Município, de maneira compatível com as necessidades exigidas pela demanda.
42 - 2 Assistência aos Educandos;	- Dar as crianças do Ensino Fundamental, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE (0183) 75-1541

00036

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

5

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996

ANEXO I

PROGRAMA	OBJETIVOS
42 - 3 Construção e instalação de Cozinha Piloto e Padaria;	- Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar.
42 - 5 Cobertura de (01) uma Quadra Poliesportiva na EEPSG. Prof. "Dr. Antonio de Benedictis";	- Através de Convênio com o Governo Federal e/ou Estadual, oferecer maiores e melhores condições técnicas da prática desportiva, aumentando, conseqüentemente o nível competitivo de nossos alunos.
42 - 11 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/o Setor de Educação.	- Dotar o Setor de Educação de móveis e equipamentos para atender em melhores condições a demanda Escolar.
43 - ENSINO MÉDIO 43 - 1 Transporte de Alunos da Zona Rural até a Urbana;	- Oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluírem o Ensino Médio.
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS:- 46 - 3 Construção de arquibancadas, vestiários e muros ao redor do Estádio Municipal; 46 - 4 Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;	- Dotar o Estádio Municipal de segurança e maior conforto aos nossos esportistas. - Oferecer aos esportistas, locais apropriados, dotados com equipamentos e materiais esportivos.
51 - ENERGIA ELÉTRICA:- 51 - 1 Extensão de Redes Elétricas no perímetro urbano;	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica na periferia da cidade.
58 - URBANISMO:- 58 - 1 Pavimentação de Vias Públicas e Construção de guias e sarjetas; 58 - 2 Construção de Galerias Pluviais;	- Melhorar as condições das vias urbanas no centro e na periferia da cidade. - Dotar o Município de veículos e maquinários destinados à coleta e aterro do lixo domiciliar, bem como a limpeza das ruas de nossa cidade.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:- 60 - 1 Aquisição de (02) dois caminhões e (01) uma retroscavadeira; 60 - 4 Construção do Velório Municipal;	- Dotar o Município de infra-estrutura básica, para suportar o escoamento das águas de chuva. - Dotar o Município de um recinto reservado as ocasiões consternadoras de acolhimento a familiares ou outros para velar seus "jaz" entes queridos.
60 - 8 Construção de Praças e Jardins no Bairro Bom Sucesso;	- Oferecer a população daquele bairro local adequado para a prática do Lazer e, dando maior conforto e segurança, aos que ali residem.
75 - SAÚDE:- 75 - 1 Aquisição de 01 (um) prédio em alvenaria para abrigar Posto de Saúde e Pronto Socorro;	- Dotar o sistema de Saúde, segundo as condições financeiras da municipalidade e cooperação do Estado, de instalações suficientes e apropriadas ao atendimento emergencial e campanhas da Saúde Pública à nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE (0183) 75-1541

00087

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

6

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996

ANEXO I

PROGRAMA	OBJETIVOS
75 - 2 Aquisição de 01 (uma) ambulância;	- Dotar nosso município de veículos para transporte de enfermos a cidades vizinhas, quando não dispormos de socorro necessário em nossa cidade.
75 - 3 Aquisição de equipamentos e material permanente;	- Dotar o sistema de saúde de móveis, equipamentos, instrumentais cirúrgicos e/ou odontológicos.
75 - 4 Aquisição de um veículo usado, equipado com U.T.I. móvel;	- Dotar nosso município de veículo, equipado com U.T.I. móvel para atendimento emergencial de nossa população, quando existir a necessidade de transporte para outra localidade.
81 - ASSISTÊNCIA:- 81 - 3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Social de Solidariedade do Município;	- Dotar o Fundo Social de Solidariedade do Município, de móveis e equipamentos, para atender condignamente a população carente de nosso município.
81 - 4 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/a Secretaria de Promoção Social;	- Dotar a Secretaria de Promoção Social de móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO:- 88 - 6 Conservação Permanente de Estradas Vicinais;	- Adotar um plano de ação conjunta com órgão do Governo Estadual visando uma conservação permanente de nossas estradas, inclusive com levantamento de seu leito e cascalhamento.

Pedrinhas Paulista, 27 de julho de 1995.


WILSON ALVES DA SILVA
Presidente